



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.195, de 24 de maio de 2017.

Altera o art. 34 da Lei Municipal nº 1.042, de 29 de dezembro de 2.011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal da Área de Saúde do Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O Prefeito do Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 34, da Lei Municipal nº 1.042, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34 – As gratificações de incentivo à qualidade dos serviços da Atenção Básica, Saúde Mental, Urgência e Emergência, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e das Gratificações Especiais em Regime de Plantão Hospitalar, serão devidas aos Servidores Municipais em exercício nas Unidades de Saúde e/ou no hospital do Município de Marechal Deodoro, Alagoas, tendo por finalidade estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.*”

*Parágrafo Único – A concessão de gratificações previstas neste artigo serão estabelecidas por regulamentação em decreto do Chefe do Poder Executivo, que deverá fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.”*

**Art. 3º** O título da Subseção III, da Seção III, Capítulo VII da Lei Municipal nº 1.042, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

*“SUBSEÇÃO III*

*DA GRATIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, SAÚDE MENTAL, VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO  
MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), E DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS EM  
REGIME DE PLANTÃO HOSPITALAR”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de maio de 2017.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 24 de maio de 2017.

**José Luciano França de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo